



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, DE UM LADO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DO OUTRO, A **EMPRESA MC MÍDIAS AGÊNCIA DE MARKETING LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Secretário Executivo Interino **ERIVELTON KLOOS**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 608.044 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 596.375.792-49, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MC MÍDIAS AGÊNCIA DE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.540/0001-51, inscrição estadual sob o nº. 6936423, com endereço na Avenida Transcontinental, nº. 959, sala 02, Centro, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.900-091, neste ato representada por **MARCELO DA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 610607 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 611.416.742-20, com domicílio na Rua Iguaçu, nº. 650, bairro Green Park, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76901-846, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº. 1-130/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a confecção e instalação das placas de identificação de fachada na sede administrativas e unidades e administrativas, devendo substituir as existentes, conforme indicação da Administração do CIMCERO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O presente instrumento é vinculado ao Termo de Referência (ID 43540), Aviso de Contratação Direta (ID 44040), Termo de Dispensa de Licitação nº 005/CIMCERO/2024 (ID 44657) e demais documentos constantes no processo administrativo nº 1-130/2024, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução para conclusão dos serviços contratados **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do empenho ou da ordem de serviços, conforme item 5.2 do Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 24.194,75 (vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA (ID 44666), Termo de Dispensa de Licitação nº 005/CIMCERO/2024 (ID 44657) e Autorização da autoridade competente (ID 44961), abaixo descritos:

GRUPO 1 - Município de Rolim de Moura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1	REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DA FACHADA GRUPO 1	M²	21,5	115,00	2.472,50
2	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LONA DA FACHADA GRUPO 1	M²	21,5	85,00	1.827,50
3	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL PERFURADO GRUPO 1	M²	7,8	85,00	663,00
4	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL POLIMÉTRICO GRUPO 1	M²	7,8	95,00	741,00
5	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE PAREDE EXTERNA COM BARRADO - GRUPO 1	M²	33	25,00	825,00
6	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE MARQUISE GRUPO 1	M²	25	25,00	625,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 7.154,00					

GRUPO 2 - Município de São Miguel

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

7	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA PARA FACHADA GRUPO 2	M²	21	145,00	3.045,00
8	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA DA FACHADA GRUPO 2	M²	21	85,00	1.785,00
9	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE PAREDE EXTERNA COM BARRADO GRUPO 2	M²	27	25,00	675,00
10	SERVIÇOS DE PINTURA DE GRADES E PORTAS DE FERRO GRUPO 2	M²	15	25,00	375,00
11	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURA METÁLICA DO TOLDO -GRUPO 2	M²	22	25,00	550,00
12	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE PISO EXTERNO GRUPO 2	M²	40	20,00	800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 7.230,00					

GRUPO 3 - Município de Ministro Andreazza

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA PARA FACHADA GRUPO 3	M²	6,6	145,00	957,00
14	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA DA FACHADA GRUPO 3	M²	6,6	85,00	561,00
15	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL PERFURADO GRUPO 3	M²	6,25	85,00	531,25
16	SERVIÇOS DE PINTURA	M²	15	25,00	375,00

	PREDIAL DE PAREDE EXTERNA COM BARRADO GRUPO 3				
17	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE PISO EXTERNO-GRUPO 3	M²	20	20,00	400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03: R\$ 2.824,25					

GRUPO 4 - Município de Cacoal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	REFORMA DA ESTRUTURA METALICA DA FACHADA GRUPO 4	M²	5	115,00	575,00
19	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA DA FACHADA GRUPO 4	M²	5	85,00	425,00
20	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL PERFURADO GRUPO 4	M²	5,9	85,00	501,50
21	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURA METALICA DO TOLDO GRUPO 4	M²	7	25,00	175,00
22	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE PAREDE EXTERNA COM BARRADO - GRUPO 4	M²	5	25,00	125,00
23	SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DE PISO EXTERNO - GRUPO 4	M²	24	20,00	480,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 04: R\$ 2.281,50					

GRUPO 5 - Município de Ji-Paraná (Ponto Agendamento 1º Distrito)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	REFORMA DE FACHADA EM ACM E LETRA	M²	12	105,00	1.260,00

	CAIXA FRENTE GRUPO 5				
25	REFORMA DE FACHADA EM ACM E LETRA CAIXA FUNDO GRUPO 5	M²	12	105,00	1.260,00
26	REFORMA DE FACHADA EM ACM E LETRA CAIXA FRENTE 3 PISO GRUPO 5	M²	4,5	105,00	472,50
27	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL PERFURADO- GRUPO 5	M²	6,8	85,00	578,00
28	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL POLIMÉTRICO - GRUPO 5	M²	5,5	95,00	522,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 05: R\$ 4.093,00					

GRUPO 6 - Município de Ji-Paraná (Ponto Agendamento 2º Distrito)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINIL PERFURADO GRUPO 6	M²	7,2	85,00	612,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06: R\$ 612,00					

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7 do Termo de Referência.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, conforme item 7 do Termo de Referência.

3.5. Havendo irregularidade nos documentos apresentados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou IGPM de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CIMCERO, conforme consta na nota de reserva orçamentária (ID 43570), na dotação abaixo discriminada:

01 - CIMCERO

020101 Secretaria Executiva

04.122.0002.2004.0000

3.3.90.39.00 despesas correntes

002.002 Recursos próprios Rede Credenciada

Ficha: 22

5. CLÁUSULA QUINTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação do CIMCERO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Entregar o objeto conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e a h do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 12.1, de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea b do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea d do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea a do subitem 12.1, a multa será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Para situações específicas, deverão ser aplicadas as multas e demais sanções previstas no tópico de "Sanções administrativas e procedimentos para glosa no pagamento" do Termo de Referência.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro do município de Ji-Paraná/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO
Contratante

(assinado eletronicamente)
MC MÍDIAS AGÊNCIA DE MARKETING LTDA
CNPJ/MF nº. 45.329.540/0001-51
Marcelo da Costa de Oliveira
Contratada



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 19/04/2024 às 12:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA COSTA DE OLIVEIRA, Sócio Administrador EMPRESA MC MÍDIAS AGÊNCIA DE M**, em 19/04/2024 às 13:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **45553** e o código verificador **5D6A23FC**.

Referência: [Processo nº 1-130/2024](#).

Docto ID: 45553 v1